

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Renumere-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, para §1º e adicione-se o §2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§1º

§2º Os agentes autônomos, pessoas físicas, poderão migrar para o Microempreendedor Individual - MEI, sob o CNAE 4924-8/00, podendo permanecer com o mesmo registro do credenciamento.” (NR)

Art. 2º Adicione-se o inciso XI ao Art. 4º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XI - avaliar mecanismos que possibilitem o estudo da oferta e demanda considerando os objetivos previstos no Art. 2º.” (NR)

Art. 3º Altere-se o §1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º A frota de empresas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da frota total credenciada pelo Município, e cada empresa somente poderá credenciar, no máximo, 05 (cinco) veículos, salvo os autorizados que migrarem para Microempreendedor Individual-MEI, com o CNAE 4924-8/00, que somente poderão credenciar, no máximo, 01 (um) veículo.” (NR)

Art. 4º Altere-se o Art. 9º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica estabelecida como idade máxima permitida para a frota do SETCER, considerando ano-modelo:

I - automóvel: 10 (dez) anos;

II - micro-ônibus e ônibus: 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Os Autorizados credenciados que estejam com veículos com idade acima da idade máxima permitida, podem permanecer com os veículos em circulação desde que submetidos à autorização prévia do Órgão Gestor e sejam aprovados, semestralmente, na inspeção veicular junto ao órgão competente, no qual atenda às condições técnicas de segurança, higiene e conforto e que estejam em conformidade com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.” (NR)

Art. 5º Altere-se o Art. 11 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os veículos regularmente cadastrados e credenciados no SETCER poderão ser substituídos por veículo de ano mais novo, considerando ano-modelo, desde que esses também pertençam ao SETCER e sejam submetidos obrigatoriamente à aprovação da vistoria realizada pelo Poder Público Municipal e à inspeção veicular junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Os veículos cadastrados e credenciados no SETCER poderão ser substituídos por veículos que não pertençam ao SETCER, desde que atendam à idade máxima da frota prevista no Art. 9º.” (NR)

Art. 6º Substitua-se o Art. 17 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A multa será lavrada com fundamento no Auto de Infração - AI, por agentes do município ou por agentes credenciados.” (NR)

Art. 7º Altere-se o inciso III, in fine, do Art. 18 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

III -

Penalidade: multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Medida Administrativa: remoção do veículo até a devida regularização.” (NR)

Art. 8º Altere-se o §1º do Art. 19 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à aplicação da medida administrativa de remoção do veículo e à multa no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos Reais).” (NR)

Art. 9º Altere-se o Art. 20 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os veículos removidos pela aplicação das medidas administrativas contidas no 18, III e no Art. 19, § 1º, serão recolhidos ao depósito do Órgão Executivo de Trânsito do Estado, enquanto por delegação, ou ao depósito do Órgão Executivo de Trânsito do Município, ficando sob sua guarda, até a liberação.

Parágrafo Único. A remoção do veículo será registrada, pelos agentes do Município ou por ele credenciados, no Auto de Infração - AI conforme dispuser órgão competente.”(NR)

Art. 10. Revoguem-se o art. 12 e o anexo único/anexo I da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 50/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.151, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria cargos efetivos no âmbito da Secretaria da Mulher, para provimento mediante concurso público, com a finalidade de compor o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 19.064, de 24 de maio de 2023.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam acrescidos, ao quadro de cargos efetivos do Grupo Operacional de Promoção dos Direitos das Mulheres, instituído pela Lei Municipal nº 19.064, de 24 de maio de 2023, os seguintes cargos, para provimento mediante concurso público:

I - 04 cargos de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Assistente Social;

II - 01 cargo de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Advogada;

III - 02 cargos de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Pedagoga;

IV - 01 cargo de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais;

V - 02 cargos de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Educadora Social;

VI - 07 cargos de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Arte Educadora.

§1º Aplicam-se aos cargos ora criados o disposto na Lei Municipal nº 19.064, de 24 de maio de 2023, inclusive quanto aos requisitos para ingresso, atribuições, carga horária e remuneração previstos em seu Anexo Único.

Art. 2º Ficam acrescidos, ao quantitativo de cargos efetivos previstos no Anexo Único da Lei nº 19.064, de 24 de maio de 2023, os cargos criados por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 60/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado "Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE RECIFE" e estabelece normas sobre o seu funcionamento.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE, com a natureza de Serviço Social Autônomo e com a finalidade de promover e executar políticas de desenvolvimento que contribuam para a atração de investimentos, novos negócios e expansão dos empreendimentos existentes, visando a melhorar o ambiente de negócios, a competitividade das empresas, aumentar a geração de renda e de empregos, e a inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º O Serviço Social Autônomo de que trata o caput deste artigo é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que fará contrato de gestão com o Poder Executivo e será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI).

§ 2º A Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE terá sede e foro no município do Recife e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios.

Art. 2º São atribuições da INVESTE RECIFE:

I – promover a melhoria do ambiente de negócios no município;

II – estimular a melhoria da competitividade da economia do município;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;

IV - auxiliar o investidor, potencialmente interessado em investir no Recife, a preencher os requisitos necessários à obtenção das licenças e autorizações correspondentes;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no município;

VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Recife;

VIII - disponibilizar informações estratégicas e estudos que contribuam para atrair novos empreendimentos para o desenvolvimento do Recife;

IX - promover a imagem do município como destino de investimentos e negócios, posicionando a cidade dentro dos principais rankings relacionados à facilidade de fazer negócios;

X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos; e

XI - articular com a Agência de Fomento do Estado e outras instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

Art. 3º A INVESTE RECIFE, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela INVESTE RECIFE.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA INVESTE RECIFE

Art. 4º São órgãos de direção da INVESTE RECIFE:

I - a Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente e até 3 (três) Diretores;

II - o Conselho Deliberativo, composto por 6 (seis) membros; e

III - o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos a que se referem os incisos II e III deste artigo, bem como as formas de escolha e de destituição de seus membros serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Caberá ao Conselho Deliberativo da INVESTE RECIFE a atribuição de propor ao Prefeito do Recife políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 6º O estatuto da INVESTE RECIFE será aprovado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, observado o disposto nesta lei.

Art. 7º O Presidente e os membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), podendo ser demitidos a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º O regime jurídico do pessoal da INVESTE RECIFE será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º O processo de seleção do pessoal da INVESTE RECIFE deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do município, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, nos limites do contrato de gestão.

Art. 9º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de formação profissional e especialização equivalentes.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 10 Constituirão receitas da INVESTE RECIFE:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses, inclusive fundos;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; e

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 O patrimônio da INVESTE RECIFE, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos ao município.

Art. 12 A INVESTE RECIFE apresentará:

I - ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à instalação da Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.